



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 354/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA A. CARNEVALI EIRELI

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Alexandre Graunke, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A. Carnevali EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.012.406/0001-50, Inscrição Estadual nº 90628306-94, com sede na Rua Antônio Ipólito, n.º 121, CEP 85990-000, Bairro Jardim Alvorada II, na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Alessandro Carnevali, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 170/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 69/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de cartuchos de tinta e toners para impressoras nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 01 – Cartuchos Coloridos Originais

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	318869	Garrafa de Tinta Epson T664 Ciano T664220-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L575. Pronto para utilização. Epson T664220AL	Und.	5	56,82	284,10
2	318869	Garrafa de Tinta Epson T664 Amarelo T664420- AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L575. Pronto para utilização. Epson T664420AL	Und.	5	56,79	283,95
3	318869	Garrafa de Tinta Epson T664 Magenta T664320- AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank 575. Pronto para utilização. Epson T664320AL	Und.	5	56,79	283,95

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
4	318869	Garrafa de Tinta Epson T544 Ciano T544220-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L5190, L3110, L3150. Pronto para utilização. Epson T544220AL	Und.	20	56,79	1.135,80
5	318869	Garrafa de Tinta Epson T544 Amarelo T544420- AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L5190, L3110, L3150. Pronto para utilização. Epson T544420AL	Und.	20	56,79	1.135,80
6	318869	Garrafa de Tinta Epson T544 Magenta T544320- AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L5190, L3110, L3150. Pronto para utilização. Epson T544320AL	Und.	20	56,79	1.135,80
7	617904	Cartucho HP 964XL Ciano 3JA54AL. Para utilização nos modelos HP Officejet Pro 9010 AiO e 9020 AiO. Quantidade de Tinta: 22,77ml. Pronto para utilização. HP 3JA54AL	Und.	45	270,16	12.157,20
8	617905	Cartucho HP 964XL Amarelo 3JA56AL. Para utilização nos modelos HP Officejet Pro 9010 AiO e 9020 AiO. Quantidade de Tinta: 22,92ml. Pronto para utilização. HP 3JA56AL	Und.	45	270,16	12.157,20
9	617906	Cartucho HP 964XL Magenta 3JA55AL. Para utilização nos modelos HP Officejet Pro 9010 AiO e 9020 AiO. Quantidade de Tinta: 23,25ml. Pronto para utilização. HP 3JA55AL	Und.	45	270,16	12.157,20
10	617905	Cartucho HP 122XL Colorido	Und.	15	260,16	3.902,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		CH564HB. Para utilização nos modelos HP 1000, 2000, 2050, 3050. Quantidade de Tinta: 6ml. Pronto para utilização HP CH564HB				
11	621533	Cartucho Epson 140 Ciano T140220. Para utilização nos modelos Epson TX620FWD e TX560WD. Quantidade de Tinta: 10ml. Pronto para utilização. Epson T140220	Und.	10	75,85	758,50
12	621531	Cartucho Epson 140 Magenta T140320. Para utilização nos modelos Epson TX620FWD e TX560WD. Quantidade de Tinta: 10ml. Pronto para utilização. Epson T140320	Und.	10	75,85	758,50
13	621548	Cartucho Epson 140 Amarelo T140420. Para utilização nos modelos Epson TX620FWD e TX560WD. Quantidade de Tinta: 10ml. Pronto para utilização. Epson T140420	Und.	10	75,97	759,70
14	617904	CARTUCHO DE TINTA HP 712 CIANO 3ED67A PLOTTER T250 5HB06A T650 5HB08A 5HB10A ORIGINAL 29ML. Cartucho de Tinta HP 712 3ED67A Ciano para uso em: Plotter HP Designjet T250 modelo 5HB06A, Plotter Designjet T650 modelo 5HB08A e 5HB10A. Produto original, com 29 ml de tinta. Cartucho de tinta de excelente qualidade e desempenho. Pronto para utilização. HP 3ED67A	Und.	6	224,20	1.345,20
15	617906	CARTUCHO DE TINTA HP 712 MAGENTA 3ED68A PLOTTER	Und.	6	224,20	1.345,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		T250 5HB06A T650 5HB08A 5HB10A ORIGINAL 29ML. Cartucho de Tinta HP 712 3ED68A magenta para uso em: Plotter HP Designjet T250 modelo 5HB06A, Plotter Designjet T650 modelo 5HB08A e 5HB10A. Produto original, com 29 ml de tinta. Cartucho de tinta de excelente qualidade e desempenho. Pronto para utilização. HP 3ED68A				
16	617905	CARTUCHO DE TINTA HP 712 AMARELO 3ED69A PLOTTER T250 5HB06A T650 5HB08A 5HB10A ORIGINAL 29ML. Cartucho de Tinta HP 712 3ED69A amarelo para uso em: Plotter HP Designjet T250 modelo 5HB06A, Plotter Designjet T650 modelo 5HB08A e 5HB10A. Produto original, com 29 ml de tinta. Cartucho de tinta de excelente qualidade e desempenho. Pronto para utilização. HP 3ED69A	Und.	6	224,20	1.345,20
TOTAL						50.945,70

Valor total do Lote 01: R\$ 50.945,70 (cinquenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

Lote 02 – Cartuchos Pretos Originais

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	335428	Garrafa de Tinta Epson T664 Preto T664120-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L575. Pronto para utilização. Epson T664120AL	Und.	10	58,00	580,00
2	335428	Garrafa de Tinta Epson T544 Preto T554120-AL. Para utilização nos	Und.	35	58,00	2.030,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		modelos Epson EcoTank L5190, L3110, L3150. Pronto para utilização. Epson T554120AL				
3	335428	Garrafa de Tinta Epson T504 Preto T504120-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L4150, L6171, L6161, L4160. Pronto para utilização. Epson T504120AL	Und.	5	58,00	290,00
4	479005	Cartucho HP 964XL Preto 3JA57AL. Para utilização nos modelos HP Officejet Pro 9010 AiO e 9020 AiO. Quantidade de Tinta: 47,86ml. Pronto para utilização. HP 3JA57AL	Und.	50	365,00	18.250,00
5	479005	Cartucho HP 122XL Preto CH563HB. Para utilização nos modelos HP 1000, 2000, 2050, 3050. Quantidade de Tinta: 8ml. Pronto para utilização. HP CH563HB	Und.	15	278,00	4.170,00
6	621534	Cartucho Epson 140 Preto T140120. Para utilização nos modelos Epson TX620FWD e TX560WD. Quantidade de Tinta: 25ml. Pronto para utilização. Epson T140120	Und.	12	75,00	900,00
7	479005	CARTUCHO DE TINTA HP 712 PRETO 3ED71A PLOTTER T250 5HB06A T650 5HB08A 5HB10A ORIGINAL 80ML. Cartucho de Tinta HP 712 3ED71A preto para uso em: Plotter HP Designjet T250 modelo 5HB06A, Plotter Designjet T650 modelo 5HB08A e 5HB10A. Produto original, com 80 ml de tinta. Cartucho de tinta de excelente qualidade e desempenho. Pronto	Und.	5	480,00	2.400,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		para utilização. HP 3ED71A				
TOTAL						28.620,00

Valor total do Lote 02: R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil seiscientos e vinte reais)

Lote 03 – Toners para Impressoras Mono

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	618303	Toner Compatível HP 85A P1102 P1102W M1132 M1212 CE285A. Cartucho de Toner para HP P1102, P 1102, P1102W, P 1102W, M1132, M 1132, M1212, M 1212, M1210, M 1210, M1130, M 1130, CE285A, CE 285A, 285A, 85A. Rendimento de 1.600 impressões com 5% de cobertura da página. Cartucho novo. Pronto para utilização. Bestoiche CE285A	Und.	40	52,00	2.080,00
2	618303	Toner Compatível HP 12A 1020 1018 1010 1022 3050 Q2612A . Cartucho de Toner para HP 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 1022N, 1022NW, 3015 All-In-One, 3020, 3030, 3050, 3052, 3055, M1005, M 1005 MFP, Q2612A, Q 2612A, 2612A, 2612, 12A. Rendimento de 2.500 impressões com 5% de cobertura da página. Cartucho Novo. Pronto para utilização. Bestoiche Q2612A	Und.	5	52,00	260,00
3	446460	Toner Brother TN-2370 Compatível - Para utilização nos modelos Brother HLL2360DW L-2360DW HLL2320D L-2320D MFCL2720DW L-2720DW MFCL2740DW L-2740DW MFC-L2700DW MFCL2700DW L-	Und.	15	44,00	660,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		2700DW DCP-L2520DW DCPL2520DW L-2520DW DCP-L2540DW DCPL2540DW L-2540DW. Rendimento de 2.500 cópias com 5% de cobertura da página. Cartucho Novo. Pronto para utilizar. Bestoiche TN-2370				
4	618303	Toner Compatível HP 83A CF283A. Cartucho de Toner para HP M125, M127FN e M127FW. Rendimento de 1.500 impressões com 5% de cobertura da página. Cartucho novo. Pronto para utilização. Bestoiche CF283A	Und.	5	50,00	250,00
5	430922	Cartucho de Toner Compatível Samsung MLT-D104X. Cartucho de toner para uso em impressoras Samsung ML-1660, ML-1665, ML- 1860, ML-1865, ML-1865W. Com rendimento de 1.500 impressões com 5% de cobertura da página. Cartucho novo. Pronto para utilização. Bestoiche MLT-D104X	Und.	5	70,00	350,00
6	618303	Cartucho de Toner Compatível HP CF-226X. Cartucho de toner para uso em impressoras HP Laserjet Pro: M-402, M-426, M-426FDW, M-426DW, M-402DN, M402N M-402N, M402D M-402D, M426FDN M-426FDN. Novo completo com CHIP pronto para uso, e rendimento de 9.000 impressões com 5% de cobertura da página. Cartucho novo. Pronto para utilização. Bestoiche CF226X	Und.	30	150,00	4.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
7	618303	Cartucho de Toner Compatível HP 58X. Toner HP CF258X CF258 CF-258 Compatível utilizado em Impressora HP Laserjet M-428FDW, M428, M-428, M-404DW, M404, M-404, M-428DW, M-404M. Novo completo com CHIP pronto para uso, e rendimento médio de 10.000 impressões com cobertura de 5% para folhas A4, oferecendo ótimo rendimento reduzindo os custos por impressão. Bestoiche CF258X	Und.	30	245,00	7.350,00
TOTAL						15.450,00

Valor total do Lote 03: R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Lote 04 – Toner para Impressoras Coloridas

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	618303	Toner HP CF380 Compatível CF380X(Preto) - Para utilização nos modelos HP Color LaserJet Pro M476dn, M476dw e M476nw. Rendimento de 4.400 cópias com 5% de cobertura da página. Cartucho Novo. Pronto para utilizar. Bestoiche CF380X	Und.	7	84,00	588,00
2	618303	Toner HP CF381AB HP 312A Ciano Compatível - Para utilização nos modelos HP Color LaserJet Pro M476dn, M476dw e M476nw. Rendimento de 2.700 cópias com 5% de cobertura da página. Cartucho Novo. Pronto para utilizar. Bestoiche CF381AB	Und.	5	74,90	374,50
3	618303	Toner HP CF382AB HP 312A Amarelo Compatível - Para utilização nos modelos HP Color	Und.	5	74,90	374,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		LaserJet Pro M476dn, M476dw e M476nw. Rendimento de 2.700 cópias com 5% de cobertura da página. Cartucho Novo. Pronto para utilizar. Bestoiche CF382AB				
4	618303	Toner HP CF383AB HP 312A Magenta Compatível - Para utilização nos modelos HP Color LaserJet Pro M476dn, M476dw e M476nw. Rendimento de 2.700 cópias com 5% de cobertura da página. Cartucho Novo. Pronto para utilizar. Bestoiche CF383AB	Und.	5	74,90	374,50
TOTAL						1.711,50

Valor total do Lote 04: R\$ 1.711,50 (um mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos)

Lote 05 – Bolsas de Tinta Original para Impressoras Coloridas

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	238540	TINTA EPSON T11A220AL CIANO WORKFORCE WF-C5810 WF-C5390 WF-C5310 WF-C5890 ORIGINAL 5K. Bolsa de Tinta Epson T11A220 T11A2 na cor ciano com rendimento padrão, utilizada nos seguintes equipamentos Epson: WorkForce Pro WF-C5310, WorkForce Pro WF-C5390, WorkForce Pro WF-C5810 e WorkForce Pro WF-C5890 rendimento de 5.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Marca: Epson. EPSON T11A220AL	Und.	3	540,00	1.620,00
2	238540	TINTA EPSON T11A320AL MAGENTA WORKFORCE WF-C5810 WF-C5390 WF-C5310 WF-C5890 ORIGINAL 5K. Bolsa de	Und.	3	540,00	1.620,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		Tinta Epson T11A320 T11A3 na cor magenta com rendimento padrão, utilizada nos seguintes equipamentos Epson: WorkForce Pro WF-C5310, WorkForce Pro WF-C5390, WorkForce Pro WF-C5810 e WorkForce Pro WF-C5890 rendimento de 5.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Marca: Epson. EPSON T11A320AL				
3	238540	TINTA EPSON T11A420AL AMARELA WORKFORCE WF-C5810 WF-C5390 WF-C5310 WF-C5890 ORIGINAL 5K. Bolsa de Tinta Epson T11A420 T11A3 na cor amarela com rendimento padrão, utilizada nos seguintes equipamentos Epson: WorkForce Pro WF-C5310, WorkForce Pro WF-C5390, WorkForce Pro WF-C5810 e WorkForce Pro WF-C5890 rendimento de 5.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Marca: Epson. EPSON T11A420AL	Und.	3	540,00	1.620,00
4	238540	TINTA EPSON T11B120AL PRETA WORKFORCE WF-C5810 WF-C5390 WF-C5310 WF-C5890 ORIGINAL 10K. Bolsa de Tinta Epson T11B120 T11B na cor preta com rendimento XL, utilizada nos seguintes equipamentos Epson: WorkForce Pro WF-C5310, WorkForce Pro WF-C5390, WorkForce Pro WF-C5810 e WorkForce Pro WF-C5890 rendimento de 10.000 páginas, considerando 5% de cobertura no	Und.	3	530,00	1.590,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		papel A4. Marca: Epson. EPSON T11B120AL				
TOTAL						6.450,00

Valor total do Lote 05: R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 103.177,20 (cento e três mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 104, 107, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.301.0006.2028 – Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 494, 000

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 505

02.009.17.512.0009.2041 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 055

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903017

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 354/2024

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903017

Fonte de recurso: 935

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 354/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 11 de novembro de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

A. Carnevali EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Juciane Brum

x